



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.373/2021

“Fica autorizado o Município de Monte Santo de Minas, a receber, por doação, bancos para serem colocados em jardins públicos.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste Município, legalmente cadastradas no município, bancos de granito ou de outros materiais, para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços e profissionais liberais.

Art. 2º Serão permitidos nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome a propaganda da firma doadora.

Art. 3º Os bancos objetos das doações a que alude a presente lei, obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura, devendo haver a fiscalização dos serviços e o cumprimento da parceria.

Art. 4º Os bancos nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pela Prefeitura Municipal e quando forem de real interesse para o público e cidade, não podendo prejudicar a estética nem a circulação.

Art. 5º Será de exclusiva responsabilidade do concessionário pela correta execução de reparos que venham a se tornar necessários.

Art. 6º A qualquer tempo poderá a Prefeitura Municipal determinar a remoção, quando assim exigir para execução de obras ou serviços programados.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, os demais critérios para a realização de parcerias, definindo a forma de escolha do local, a divulgação da lei, os requisitos, direitos, limites e vantagens na concessão, inclusive deliberar sobre restauração de bancos já existentes ou promover a retirada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 04 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal